

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1760/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a Comissão de Legislação e Redação.
09/11/11
[Signature]

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que, “DISPÕE SOBRE A “CAMPAÑA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde define, simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa a definem como perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou não.

É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam.

Esta proposição tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a pedofilia, uma prática criminosa que se tornou tão comum em nosso meio, causando graves consequências danosas no meio familiar.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.

[Signature]
SIDNEI JARDIM
Vereador

11/11/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1760/2011

Campo Mourão, 09/11/11 Horas 08:20

[Signature]
PROTOCOLISTA

nr



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2011

“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. Serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como, a realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede municipal de educação, visando principalmente a prevenção e repreensão de atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

Parágrafo único. A Campanha de esclarecimento e combate a pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão, deverá:

I - ser aos educadores, servidores, pais e alunos dos quais deverão ter acesso a todo o material informativo sobre pedofilia, como livros, jornais, internet, constituição e o código civil;

II - ter monitoramento junto aos alunos dos centros municipais de educação infantil e as escolas municipais visando a segurança do aluno que deverá ser permanente.

Art. 3º. Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Campo Mourão, deverão ser dotadas de material que permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atuais e precisas.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juízes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



II - conscientizar a Comunidade da importância de todos no combate a pedofilia;

III - estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1700 /2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula por outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- () TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
- () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 30 de Novembro de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Alto Def. Jurídico.
20/07/2011

PROJETO DE LEI Nº. 123/2011

“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. Serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como, a realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede municipal de educação, visando principalmente a prevenção e repressão de atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Parágrafo único. Campanha de esclarecimento e combate a pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão:

I - Os educadores, servidores, pais e alunos deverão ter acesso a todo o material informativo sobre pedofilia, como livros, jornais, internet, constituição e o código civil;

II - O monitoramento junto aos alunos das creches e escolas municipais visando a segurança do aluno deverá ser permanente.

Art. 3º. Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Campo Mourão, deverão ser dotadas de material que permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atuais e precisas.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Educação Municipal:

I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juizes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia;

II - conscientizar a comunidade da importância de todos no combate a pedofilia;

III - estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2011.

SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1114/2011

Campo Mourão 22/06/11 Horas 16:54

Fronzeli
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. /2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, e
Senhores Vereadores;

A Organização Mundial de Saúde define, simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa a definem como perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou não.

É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam.

Esta proposição tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a pedofilia, uma prática criminosa que se tomou tão comum em nosso meio, causando graves conseqüências danosas no meio familiar.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI Nº 123/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de junho de 2011.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de julho de 2011.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ao aut. p/ providências.
27, 23/08/11
(S)

PARECER Nº. 151 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 123/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 123/2011, exposto em 06 (seis) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A ‘CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 2751/2011
CAMPO MOURÃO, 23/08/11 HORA 13:54

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 29 de junho inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 20 de julho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade não havia nenhum óbice.

Em 16 de agosto de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a criação de campanha para esclarecer e combater a pedofilia nas escolas e centros de educação infantil.

Em análise, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.



Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2011.



Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 37/2011 CPLR

Campo Mourão, 13 de setembro de 2011.

ao autr p/observar o
Parecer: 15/09/11
CPLR

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o **Projeto de Lei 123/2011**, que "**Dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento e Combate a Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão e dá outras providências**", a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor

Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 3071 12011

CAMPO MOURÃO, 15/09/11 HORA 9:42

Genni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSD.



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1760/2011.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1760/2011, protocolada em 9 de novembro de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a Campanha de esclarecimento e combate a pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão e dá outras providências."**

VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão conforme determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSD.



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2011.

“DISPÕE SOBRE A “CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE A PEDOFILIA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Esclarecimentos e Combate a Pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. Serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como, a realização de seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede municipal de educação, visando principalmente a prevenção e repreensão de atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

Parágrafo único. A Campanha de esclarecimento e combate a pedofilia nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão, deverá:

I - ser aos educadores, servidores, pais e alunos dos quais deverão ter acesso a todo o material informativo sobre pedofilia, como livros, jornais, internet, constituição e o código civil;

II - ter monitoramento junto aos alunos dos centros municipais de educação infantil e as escolas municipais visando a segurança do aluno que deverá ser permanente.

Art. 3º. Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Campo Mourão, deverão ser dotadas de material que permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atuais e precisas.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSD.



I - promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juízes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia;

II - conscientizar a Comunidade da importância de todos no combate a pedofilia;

III - estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede publica para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

AUSENTE
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.583/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1607/11, que 'Institui o dia 1º de setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack e dá outras providências', de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1610/11, que "Institui o Programa 'Informação e Cultura ao Alcance de Todos', e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1611/11 que "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários das instituições de ensino, e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1760/11 que "Dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão" e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1761/11 que "Dispõe sobre a implantação do Projeto 'Mulheres da Paz' que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1762/11 que "Institui o 'Projeto do Primeiro Emprego – PPE' no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/jd



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1760/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1760/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO